PROJETO DE LEI Nº. 17/2006

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil da Terceira Idade – Viver Uma Vida Feliz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil da Terceira Idade – Viver Uma Vida Feliz, com sede e foro na Avenida Souza Naves, S/N, Centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

LOURDES JOSÉ DE ASSUNÇÃO MANCIA
Vereadora

JUSTIFICATIVA
Oral pela proponente

Ivaiporã, 21 de agosto de 2006

A Nobre Vereadora
Lourdes José de Assumção Mancia
Câmara Municipal de Ivaiporã
NESTA CIDADE

Excelentíssima Vereadora:

Na condição de Membros da Diretoria da Sociedade Civil da Terceira Idade "Viver uma Vida Feliz", organização não governamental, constituída conforme os documentos abaixo relacionados, vimos respeitosamente à presença de V. Exa. solicitar-lhe que se digne elaborar um Projeto de Lei, reconhecendo essa referida sociedade, como sendo de "Utilidade Pública", tendo em vista as exigências da Legislação Federal, para que possa apresentar projetos que vissem a obtenção de recursos para o atendimento e cumprimento de seus objetivos junto aos órgãos governamentais.

Com o intuito de fortalecer o presente e para comprovação perante o Legislativo Municipal de Ivaiporã, fazem anexar ao presente cópias reprográficas dos seguintes documentos:

a) Alvará de Licença para funcionamento no. 8199/06, exercício de 2006, CMC 10217, expedido pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã;

b) Cópia da Ata de constituição da sociedade devidamente registrada junto ao Cartório do Registro e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ivaiporã, Registrado sob no. 969, em data de 18/04/2006;

c) Cópia do Estatuto Social da sociedade devidamente registrada junto ao Cartório do Registro e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ivaiporã, Registrado sob no. 969, em data de 18/04/2006;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob no. 07.965.774/0001-04, datado de 18/04/2006, da Receita Federal.

Na expectativa de merecermos contar com o elevado apoio de V. Exa., aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe em nosso e em nome de todo o corpo associativo desta Sociedade Não Governamental, os nossos votos de elevado apreço e distintíssima consideração.

Atenciosamente

Eleonora E. Galinatti

Eleonora Erika Galinatti
Presidenta

Izaltina Ghizoni Croceta

Izaltina Ghizoni Croceta
Secretária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.965.774/0001-04		**18/04/2006**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE CIVIL DA TERCEIRA IDADE - VIVER UMA VIDA FELIZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOCIEDADE DA TERCEIRA IDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA SOUZA NAVES	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	**CENTRO**	**IVAIPORA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2006**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **02/05/2006** às **15:47:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CMC: 00010217 **ALVARÁ:** 8199/06 **EXERCÍCIO** 2006

O Departamento de Financas do Municipio de Ivaipora concede ao presente alvara de licenca para localizacao e funcionamento, comforme a legislacao.

Razão Social: SOCIEDADE CIVIL DA TERCEIRA IDADE - VIVER UMA VIDA FELIZ

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 07.965.774/0001-04

Endereço: AV SOUZA NAVES , Apto. 402 **No.** 970

Bairro: CENTRO **CEP:** 86870000

Area: 40,00

Atividade Econômica:

Outras Atividades Associativas

Horario de Funcionamento:
De Segunda a Sexta .....: 8:00 as 18:00
Aos Sabados.....: 8:00 as 12:00
Domingos e Feriados.....: fechado

FUNCIONAMENTO AUTORIZADO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

PROTOCOLO 1814/06 DATA DA EXPEDIÇÃO: 01 / 06 / 06

Marcelo dos Reis
Chefe do Dept.º de Tributação
Funcionário Responsável

Em caso de Encerramento, paralisação mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar o setor de alvarás

Maria Cecília D. Marega
Diretor de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISIVEL, SEM OBRAS OU RASURAS

GOVERNO DO
PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 224587 / 2006

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná , vistoriou as instalações da edificação localizada na AVENIDA SOUZA NAVES, 970, EDIFÍCIO ÔNIX, município de IVAIPORA, referente a **SOCIEDADE CIVIL DA TERCEIRA IDADE** , de propriedade do Sr(a).. ELEONORA ÉRIKA GALINATTI com aproximadamente 20 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: 919950004

3. Classe de Risco: 2

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

- **O presente documento tem validade de 25/05/2006 até 25/05/2007, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.**

- **Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.**

GR n.º 3106022458737
Projeto n.º
Laudo n.º
Alvará n.º
Projeto Central de GLP n.º
Sistema preventivo extintores

IVAIPORA, PR, 25 de maio de 2006

Aécio Baia Lopes
Sd AECIO Baia Lopes
Setor de Vistorias

2º Ten QOBM ADRIANO DE OLIVEIRA
Chefia do Setor de Vistoria

ESTATUTO SOCIAL

IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

SOCIEDADE CIVIL

VIVER

UMA VIDA FELIZ

2006

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

ONG

Sociedade civil da Terceira Idade
"VIVER UMA VIDA FELIZ"

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de VIVER UMA VIDA FELIZ, Organização não governamental, fica instituída esta Sociedade civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
- Da Sede -

Art. 2º - A Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, terá sua sede e foro na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, que funcionará em caráter precário à Avenida Souza Naves, no Edifício Ônix, Nº. 970, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior. –

Art. 3º - O prazo de duração da Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, , é indeterminado. –

CAPÍTULO TERCEIRO –
Dos Objetivos –

Art. 4º - A Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, principalmente, a melhoria de vida das pessoas da terceira idade; do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, da saúde e dos fatos relacionados com o patriotismo e a cidadania.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Promover e incentivar seus associados a participarem das atividades ocupacionais: cursos, treinamentos, viagens, seminários, debates, espetáculos artísticos e culturais, além de programas sociais e de recreação;

II - Estimular atividades que possibilitem a união de seu corpo associativo, a compreensão e companheirismo recíproco;

III - Empenhar-se na valorização do ser humano e do idoso, buscando apoio do governo estadual e municipal;

IV - Fomentar intercâmbio com associações e ONG^S afins de outros municípios e localidades, para o fortalecimento e coesão da classe;

V - A melhoria da qualidade de vida do ser humano e das pessoas do grupo da terceira idade;

VI - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

889

VII - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VIII – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo a prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, alcoolismo e combate a prostituição;

IX - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

XI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XIII – promoção de viagens recreativas e culturais aos membros do corpo associativo da ONG;

XIV – Promoção de cursos de teatro, de trabalhos manuais e de aprendizagem musical.

§ 2° - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5° - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6° - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil , é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7° - São sócios efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8° - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG; VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil.

Art. 9° - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Sociedade Civil da Terceira Idade " Vivendo uma Vida Feliz".

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º. - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e claboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

§ 2º - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 18 - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou poderá nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
MAIPORÃ PARANÁ

II - celebrar convênios e realizar a filiação da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da, ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral; XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo (05) cinco membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, § 3°., desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil.

§ 1º. - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º. - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação da Sociedade Civil, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 – Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – A Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economici-

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

dade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A Organização Não Governamental VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 38 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 39 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, venha a explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 40 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 41 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 42 – A Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Art. 43 - A Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária VIDA FELIZ - FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
Das Disposições Gerais

Art. 44 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Sociedade Civil, VIVER UMA VIDA FELIZ, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Ivaiporã, fevereiro de 2006.

Eleonora E. Galinatti

Eleonora Erika Galinatti
Presidente

Otaviano Proença Neto
Assessor Técnico

VISTO
Drº. Josemeri Mari Fitipaldi Calixto
OAB-PR Sob Nº 16,212.

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas
Registrado sob nº 0000000224/2006 Livro 006
TITULOS E DOCUMENTOS
IVAIPORA/PR, 18/04/2006
16:49:00
Distribuidor Judicial

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
DISTRIBUIDOR
BLE76804

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
(X) registrado ( ) averbado sob
N.º 969 Fls. 196 Livro A-6
Ivaiporã, 18 de abril de 2006

Bel. DANIELE BITENCOURT PEREIRA
Oficial Designada

CARTÓRIO DE REGISTRO Títulos Documentos P. Jurídicas Ivaiporã - PR
Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
REG DE DOC PESSOAS JURIDICAS AVQ88711

Edital de Convocação Assembléia Geral de Constituição

A Presidente da Comissão Provisória do Clube da Terceira Idade – Viver Feliz, de Ivaiporã Estado do Paraná. Na forma da lei, convoca a todos os interessados e Pessoas da Terceira Idade de Ivaiporã para uma Assembléia Geral de Constituição de um Clube da Terceira Idade, na condição sede sócios fundadores, para uma pauta cuja ordem do dia vai a seguir devidamente esclarecida:

I – Data da Assembléia 09/02/2006, das 13.00 hs. Ás 17.00 hs. no salão de reuniões da Paróquia Santíssima Mãe de Deus, desta cidade de Ivaiporã
II- Apreciação, discussão e votação do Estatuto Social do Clube da Terceira Idade Viver Feliz de Ivaiporã-Estado do Paraná,
III – Ratificação do nome do clube;
IV- Apresentação de chapas para concorrerem a diretoria do referido clube;
V- Eleição a diretoria executiva e do conselho fiscal;
VI – Por tratar-se de Assembléia de discussão, votação e aprovação do Estatuto Social da Entidade, e eleição da primeira Diretoria, está será realizada 00h30m após a sua instalação.

Ivaiporã, 28 de janeiro de 006

Izaltina Ghizoni Crozeta
Presidente da Diretoria Provisória

www.paranacentro.com.br
o nosso jornal na internet

CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIVER FELIZ DE IVAIPORÃ - PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

A Presidente da Comissão Provisória do Clube da Terceira Idade Viver Feliz, de Ivaiporã - PR, na forma da Lei, convoca a todos os interessados e Pessoas da Terceira Idade de Ivaiporã para uma Assembléia Geral de Constituição de um clube da Terceira Idade, na condição de sócios fundadores, para uma pauta cuja Ordem do dia vai a seguir:

I - Data da Assembléia: 09/02/2006, das 13:00h às 17:00h no salão de reuniões da Paróquia Santíssima Mãe de Deus, desta cidade de Ivaiporã;

II - Apreciação, discussão e votação do Estatuto Social do Clube da Terceira Idade Viver Feliz de Ivaiporã;

III - Ratificação do nome do clube;

IV - Apresentação de chapas para concorrerem a Diretoria do referido clube;

V - Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;

VI - Por se tratar de Assembléia de discussão, votação e aprovação do Estatuto Social da Entidade, e eleição da primeira Diretoria, esta será realizada 00h30min após sua instalação.

Ivaiporã, 28 de janeiro de 2006

IZALTINA GHIZONE CROCETA
PRESIDENTE DA DIRETORIA PROVISÓRIA

CERTIDÃO Nº. 001/06

Certifico que às fls. 001 a 010, do Livro de Registro de Atas da "SOCIEDADE CIVIL DA MELHOR IDADE " VIVER UMA VIDA FELIZ", encontram-se registradas as atas do seguinte teor: ==========

" ATA Nº. 001 – Reunião Geral Especial - Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e seis, Às 09h00min, na Sala de Reuniões do Edifício ônix, desta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, reuniram-se e, Reunião Geral Especial, as pessoas cujos nomes e endereço residencial, vão no final registrado, objetivando debaterem a constituição e fundação de um Clube da Terceira Idade, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Inicialmente os trabalhos foram abertos pela Senhora Izaltina Ghizoni Croceta, que convidou a Senhora Eleonora Erika Galinati, para secretariar a presente reunião. Em seguinte solicitou a mim Otaviano Proença Neto, que fizesse um esclarecimento sobre o Estatuto do Idoso e os caminhos legais a serem percorridos para a Constituição de um Clube da Terceira Idade. Antes de iniciar a sua preleção, esta pessoa convidou ao Diácono Benjamim Faust Domingos, que fizesse uma oração inicial e rogasse as bençãos de Deus, para esta iniciativa, cujo fato foi atendido. Após os esclarecimentos feitos por esta pessoa e a sua sugestão para a Constituição de uma Diretoria Provisória para a elaboração do Estatuto Social, passou-se a eleição desta que ficou assim constituída. Presidente – Izaltina Ghizoni Croceta; Vice-Preidenta: Luzia Marçal Assunção; 1ª. Secretária - Eleonoa Érika Galinati; 2ª. Secretária – Orides Choti Merico; 1º. Tesoureiro – Berta Luci Socoloski; 2º. Tesoureiro – Atenor Castilho de Abreu; Assessor Jurídico – Otaviano Proença Neto. Ato contínuo a Presidente deu posse aos eleitos. Usando a palavra a Senhora Presidente disse que os objetivos do clube era congregar as pessoas da terceira idade, sem distinção de credo, raça ou posição social; que o clube seria constituído sem finalidade lucrativas e que visaria a realização de trabalhos e promoções, bem como festividades sociais, culturais e esportivas em favor e objetivando o atendimento e o soerguimento dos idosos de Ivaiporã. Ando continuidade aos trabalhos pediu que se registrasse nesta ata o nome de todos os presentes e os quais seriam considerados como sócios fundadores desta Clube da Terceira Idade. Pelos presentes foi debatido que a fundação a constituição deste clube em nada estaria atrapalhando os trabalhos desenvolvidos com os Grupos da Terceira Idade e que sem vem realizando pelo Governo Municipal no Centro Social Urbano de Ivaiporã, cujo trabalho é altamente meritório e elogiável e, que, portanto, as forças deveriam ser usadas em benefício dos idosos de Ivaiporã e que cada um poderia ter o seu espaço e que este clube em hipótese alguma iria atrapalhar ou prejudicar aquilo que já vem sendo feito nesse campo em Ivaiporã. Teceram-se elogios ao Governo Municipal de Ivaiporã pelos inúmeros programas e projetos já realizados em favor dos membros da terceira idade de Ivaiporã. Por ordem da Presidente registra-se os nomes das pessoas presentes a esta reunião. Izaltina Ghizoni Croceta, residente e domiciliada no Edifício ônix; Luzia Marçal Assunção, residente e domiciliada à Rua Cornélio Procópio, 150; Eleonora Érika Galinatti, residente e domiciliada na Rua Pará, 1090; Orides Choti Merico, residente e domiciliada na Rua Pará, 1090, digo, Rua Cornélio Procópio, 372; Berta Luci Socoloski, residente e domiciliada na Rua Francisco Jacob Goedert, 265; Atenor Castilho de Abreu, residente e domiciliada na Rua Pedro Koltum, 985; José Luiz Graciolli, residente e domiciliada na Rua Apucarana, 35 – Jardim Luiz XV; Anita de Paula, residente e domiciliada na Avenida Paraná, 830; Benjamim Faust Luciano, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 115 – Vila João XXIII e este Secretário Otaviano Proença Neto, residente e domiciliado à Rua Alcir Wielewski, 129 – Jardim Espírito. Dando seqüência aos trabalhos a senhora Presidente elucidou aos presentes que este Secretário, tomando como base um Estatuto Social de um clube da terceira idade de Pitanga, já havia elaborado um Projeto de Estatuto Social e que após revisado seria apresentado em Assembléia Geral Extraordinária para discussão e votação em data a ser fixada em Edital e a ser baixado e devidamente publicado na

imprensa escrita e falada de Ivaiporã. A seguir agradeceu o apoio recebido do Padre Romano, que cedeu sala para as reuniões deste Clube e vem emprestando todo o apoio pára que este seja constituído e legalizado. A seguir e após o uso da palavra dos presentes, a Senhora Presidente por sugestão deste Secretário, convidou ao Diácono Benjamim para encerrar a reunião com uma benção, agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião. Eu, (a) Otaviano Proença Neto, Secretário convidado, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. Em tempo: que previamente ficou escolhido o nome da entidade como: " Clube da Terceira Idade Ser Feliz, de Ivaiporã, Estado do Paraná. (aa) Presidente Izaltina Ghizoni Croceta, Luzia M. Assunção, Berta Luci Socoloski, Eleonora E. Galinatti, José Luiz Graciolli, Orides Chote Merico, Anita L. de Paula; Dp Benjamim Faus Domingos; Otaviano Proença Neto; Pedro Salviano Filho; Celso, Berta W. Bernardy, Maria de Rezende, Lúcia Alves de Oliveira, Maria do Carmo de Oliveira, Yolada Domingos; Maria Aparecida de Oliveira; Laura Sebold; Thomaz Fernandes Rossada; Francisco Baggio; Albino Pöeper; Elza Gonçalves. Julita da Silva, Leonil Garcia; Antonio Casagrande; Aloísio Böing; Francisco Jacoboski; Moacir Bertoli; Rute Alves; Terezinha Tenfen; alduino Tenfen; Antonio L. Stier e Nelci Lopes Moleira. Observação: as assinaturas acima foram colhidas das pessoas que se faziam presentes no ato da leitura da Ata No. 01. **ATA N°.002** Aos dias vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às 17:hs. (dezessete horas) no Salão da Santíssima Mãe de Deus, desta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, na presença de vários companheiros que lá estavam para conhecer e acompanhar o andamento do início da associação da terceira idade "Ser Feliz", de Ivaiporã, com direito a votação colocando vários nomes sugeridos à apreciação. Nesta reunião com a presença de várias pessoas que até então não tinham conhecimento do que se tratava. No início o Senhor Otaviano explicou o verdadeiro objetivo desta Associação ou Clube que é da maior importância para todos os cidadãos do município; devemos ter independência para nossos encontros, traçar caminhos, buscar recursos, descobrir meios onde possamos estar bem e passar nossos conhecimentos aos mais jovens. Estes pioneiros que aqui vivem merecem tudo isso e muito mais, mas para isso devemos somar forças com os grupos já existentes há mais de dez anos. Em seguida fez uso da palavra o Dr. Pedro Salviano que já realiza um trabalho de incentivo as caminhadas e alongamentos com outro grupo da terceira idade, onde em suas palavras disse muito bem o quanto o idoso precisa de apoio moral, psicológico e afetivo. Acompanhou-os em um passeio a Maringá e viu de perto a satisfação e a felicidade em cada face e é gratificante poder proporcionar a alegria a alguém. Há mais alegria em quem proporciona do que quem recebe; isso é bíblico. Ele como médico sempre desejou e comentou várias vezes da importância de uma Associação ou Clube, com base em estatuto conforme a lei de proteção ao idoso: parabenizou a iniciativa dos companheiros que estão a serviço deste projeto. No final a Presidente da Comissão Provisória Izaltina agradeceu aos que se fizeram presentes, disse da satisfação que este momento significava para ela, pois há mais de doze anos (12) vem sonhando em algo que unisse estes que nunca tem seu lugar, pois já são muitos velhos, ou não vale a pena investir, acredita que agora vamos caminhar juntos e muito breve conseguir um lugar para discutirmos nossos objetivos: formar grupos que possam realizar seus sonhos e amparados na lei. É para isso que estamos iniciando esta Associação ou Clube e terminou passando a palavra ao Diácono Benjamim que com a oração do Pai Nosso abençoou a todos com a graça do Senhor Jesus. Sem mais felizes por uma etapa cumprida. Eu Elenora Érika Galinatti, secretaria provisória que escrevi esta ata. **ATA N°. 003.** Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e seis no salão da Sma. Mãe de Deus, na cidade de Ivaiporã, reuniram-se vários associados para efetuar e confirmar a Diretoria da Associação "Viver Feliz", da Terceira Idade de Ivaiporã. Como é de conhecimento de todos os presentes, este clube ou associação vem trazer benefícios e acatar idéias de todos os idosos, também dos mais jovens. O nome deste clube ou associação "Viver Feliz", é mais uma certeza de que participar, colaborar e viver em grupos nos traz mais alegrias e prazer, colaborar e viver em grupos nos traz mais alegrias e prazer. Estar com os amigos sempre é motivo de satisfação. Para que uma associação alcance os objetivos da maioria é necessário: união, entusiasmo, trabalho e compreensão. A diretoria deve estar a serviço da terceira idade que está um pouco esquecida. Vamos conquistar este lugar, arrega-

Documentos e Peças Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
IVAIPORÃ — PARANÁ

çar as mangas e ir a luta. Contamos com a colaboração de todos os Ivaiporãenses. Estes que forem eleitos estão dispostos a atender e ampliar o grupo da melhor maneira possível, pois aqui em nossa cidade temos muito pouco. Não temos lugar definitivo, não temos conhecimento do que será melhor no momento. A eleição correu em clima normal. Foram eleitos para ao seguintes cargos: **PRESIDENTE:** Eleonora Érika Galinatti; 30 votos; Izaltina Ghizoni Croceta, 23 votos; Luzia Assunção, 11 votos: Berta Luci Socoloski, 05 votos; Celso Roque, 03 votos: Antenor Castor de Abreu, 1 voto. A urna foi aberta logo após o término da votação pela Sra. Laura Sebold Silva na presença dos demais presentes. Foram trocados abraços e parabenizados e continuou o bailinho com som eletrônico. Eu Eleonora E. Galinatti, escrevei esta ata de no. 3. **ATA DE Nº. 004** – Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se na Pizzaria Milano vários participantes da diretoria também amigos para dividir e escalar trabalhos. Estavam presentes: Anita, Atenor, Benjamim, Berta, Celso, Eleonora, Gumercindo, Izaltina, José Luiz, Jorge (Alemão), Leonil, Luzia, Lorinda, Maria, Orides e Otaviano. Estavam dispostos a qualquer tarefa. Foram empossados para 2 (dois) anos de trabalhos sem remuneração, aceitaram e se comprometeram cumprir o Estatuto conforme a Lei nele escrita. Presidente – Eleonora Erika Galinatti – RG no. 766.894-5: Vice-Presidente: Jorge Graef –RG no. 10.035.121-8; 1° Secretário: Izaltina Ghizxoni Croceta – RG no. 343.1212-5; 2° Secretário – Luzia Marçal Assunção – RG 1.317.945 -; 1° tesoureiro: Berta Luci Socoloski – RG no. 1.057.370; 2° Tesoureiro: Leonil Garcia-RG 595.219: Assistente Técnico: Otaviano Proença Neto – Conselho Fiscal: Orides Chotti Merico –RG 3.278.132.2 -; Celso Ronque RG no. 519.735-0 – Lorinda Damião Preve Varnier – RG no. 3.877.642-8 – Suplentes – Maria Aparecida Oliveira – RG no. 1.808.617-7 – José Luiz Graciolli – RG no. 432..458 – Atenor Castor de Abreu RG no. 485.8490-0. Ao término da reunião, comemoramos com oração e um lanche. Ficou sob nossa responsabilidade procurar um Terreno composto de várias datas ou uma chácara próxima ou de preferência dentro da área urbana e pensar no futuro Clube. Sem mais argumentos foi encerrada a reunião do dia 13 de fevereiro de 2006 onde os eleitos assinarão seu nome para estarem assim cumprindo o dever de cidadão e fundador desta entidade. Presidente: Eleonora Érika Galinatti; Vice-Presidente Izaltina Ghizoni Croceta; 2° Seceretário. Em tempo: antes de se promover o encerramento da presente, determinou a Senhora Preisdente que se lavrasse na presente o Estatuto Social da " Sociedade Civil da Melhor Idade " Viver uma Vida Feliz, que submetido a apreciação do plenário foi aprovado por unanimidade, porém ficando corrigido o nome da Associação que ao invés de " Viver Feliz", passa a denominar-se: " Sociedade Civil da Melhor Idade " Viver uma Vida Feliz". A assembléia de convocação para constituição da presente Associação Civil, foi devidamente convocada por Edital publicado nos Jornais Tribuna do Norte e Paraná Centro, conforme recortes da publicação. **ESTATUTO SOCIAL – ONG - Sociedade civil da Terceira Idade "VIVENDO UMA VIDA FELIZ" - CAPÍTULO PRIMEIRO - Nome e Natureza Jurídica - Art. 1°** - Sob a denominação de VIVER UMA VIDA FELIZ, Organização não governamental, fica instituída esta Sociedade civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. **CAPÍTULO SEGUNDO - Da Sede - Art. 2°** - A Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, terá sua sede e foro na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, que funcionará em caráter precário à Avenida Souza Naves, no Edifício Ônix, N°. 970, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior. - **Art. 3°** - O prazo de duração da Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, , é indeterminado. - **CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos -Art. 4°** - A Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, principalmente, a melhoria de vida das pessoas da terceira idade; do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, da saúde e dos fatos relacionados com o patriotismo e a cidadania. **Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a Organização Não Governamental, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar

Documentos e Pessoas Jurídicas
PARANÁ

ações e projetos visando: I - Promover e incentivar seus associados a participarem das atividades ocupacionais: cursos, treinamentos, viagens, seminários, debates, espetáculos artísticos e culturais, além de programas sociais e de recreação; II - Estimular atividades que possibilitem a união de seu corpo associativo, a compreensão e companheirismo recíproco; III - Empenhar-se na valorização do ser humano e do idoso, buscando apoio do governo estadual e municipal; IV - Fomentar intercâmbio com associações e ONG^{S} afins de outros municípios e localidades, para o fortalecimento e coesão da classe; V - A melhoria da qualidade de vida do ser humano e das pessoas do grupo da terceira idade; VI - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; VII - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza; VIII – promoção gratuita da educação e da saúde incluindo a prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, alcoolismo e combate a prostituição; IX - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; X - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho; XI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil; XII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. XII – promoção de viagens recreativas e culturais aos membros do corpo associativo da ONG; XIV – Promoção de cursos de teatro, de trabalhos manuais e de aprendizagem musical. **Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.**Art. 5º** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.**CAPÍTULO QUATRO - Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres - Art. 6º** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil , é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos. **Art. 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto. **Art. 8º** - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. **Art. 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação. **Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo. **Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria. **Art. 11** - São direitos dos associados: I - participar de todas as atividades associativas; II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente. **Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. **Art. 12** - São deveres dos associados: I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade; II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil e difundir seus objetivos e ações. **Art. 13** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Sociedade Civil da Terceira Idade " Vivendo uma Vida Feliz".**CAPÍTULO QUINTO–**

...tório ... Títulos e Pessoas Jurídicas
... CORREIA PERE...
OFICIAL
... PARANÁ

Das Assembléias Gerais - Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. **Art. 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas: I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício; II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo; III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto; VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social; VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto. **Art. 16** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos. **Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. **Art. 17** - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos. **§ 1º.** - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição. **Parágrafo Segundo** - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **CAPÍTULO SEXTO Da Administração - Art. 18** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. **Art. 19** - O Presidente da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou poderá nomear e contratar um Diretor Executivo, para: I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil; II - celebrar convênios e realizar a filiação da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, a instituições ou organizações, por delegação do Presidente; III - representar a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação; IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual; V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da, ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral; X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral; XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto. **Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. **CAPÍTULO SÉTIMO - Do Conselho Consultivo Art. 20** - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ONG,

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. **Art. 21** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo (05) cinco membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal - Art. 22** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, § 3°., desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida. **Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto. **Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos: I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, sempre que necessário; III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. **§ 1°.** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **§ 2°.** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **§ 3°.** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.**CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio - Art. 25** - O patrimônio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. **Art. 26** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.**Parágrafo Único** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. **CAPÍTULO DÉCIMO -Do Regime Financeiro Art. 27** - O exercício financeiro da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 28** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação. **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Da Qualificação da "inclua aqui nome da ong" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei n° 9.790, de 23 de Março de 1999 - Art. 29** – A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Art. 30** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Art. 31** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes. **Art. 32** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Art. 33** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. **Art. 21** - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo (05) cinco membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. *CAPÍTULO OITAVO - Do Conselho Fiscal* - **Art. 22** - Quando convocados nos termos do Artigo 24, § 3°., desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida. **Art. 23** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto. **Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos: I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias; II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, sempre que necessário; III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil. **§ 1°.** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. **§ 2°.** - O Conselho Fiscal deliberara por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **§ 3°.** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.**CAPÍTULO NONO - Do Patrimônio - Art. 25** - O patrimônio da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras. **Art. 26** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.**Parágrafo Único** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. **CAPÍTULO DÉCIMO -Do Regime Financeiro Art. 27** - O exercício financeiro da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 28** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação. **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Da Qualificação da "inclua aqui nome da ong" Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999 - Art. 29** – A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Art. 30** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Art. 31** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes. **Art. 32** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. **Art. 33** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. **Art. 34** - Na hipótese da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **Art. 35** - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. **Art. 36** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo: I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.**Art. 37** - É vedada à ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Art. 38** - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. **Art. 39** - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, venha a explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária. **Art. 40** - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **Art. 41** - O quadro de pessoal da rádio comunitária da ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Art. 42** – A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.**Art. 43** - A ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária VIDA FELIZ - FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das Disposições Gerais - Art. 44** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG, VIVER UMA VIDA FELIZ, Sociedade Civil, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. Ivaiporã, fevereiro de 2006. (aa) Eleonora Erika Galinatti – Presidente; Otaviano Proença Neto - Assessor Técnico – VISTO - Drª. Josemeri Mari Fitipaldi Calixto - OAB-PR Sob Nº 16,212. Nada mais havendo a se registrar, determinou que se promovesse o encerramento do presente Estatuto, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Izaltina Ghizoni Croceta Secretária que a escrevi, dato, confiro e assino. **ATA DE NO. 005** – aos dezoito dias do mês de março de dois mil e seis às 17;00 hs (dezessete horas) na residência de um dos líderes da Associação que se fizeram presentes os seguintes participantes: Celso, Benjamim, Orides, Berta, Lorinda, Anita, Atenor, Gumercindo, Luzia, José Luiz, Eleonora, Oilda e Izaltina. Nesta reunião os assuntos tratados: apreciação e registro imediato do Estatuto Social. O local e os responsáveis para o baile do dia 20/04/06. o focalizar do nosso objetivo que é aquisição do terreno e da construção da sede própria. Promoções para angariar fundos. Como foi do conhecimento de todos os presentes o Estatuto aprovado deverá ser imediatamente registrado com o nome de Sociedade Civil

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

da Melhor Idade " Viver uma Vida Feliz", Quanto ao baile uma equipe irá procurar espaço junto a Prefeitura. O preço dos ingressos será de R$ 5,00 (cinco reais) para homens e de R$ 3,00 (três reais) para as mulheres. O conjunto musical se possível será "Os Tropeiros". Alguns membros da Diretoria irão procurar chácaras, datas, ou algum lugar vago, pra a construção do Clube que é urgentemente necessário. Nada mais havendo a se registrar determinou que se promovesse o encerramento da presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada,. Eu, Izaltina Ghizoni Croceta – Secretária que a escrevi, dato, confiro e assino. (a) Izaltina Ghizoni Croceta. Ivaiporã, 18 de março de 2006. (aa) Otaviano Proença Neto. Izaltina Ghizoni Croceta, Luzia M. Assunção, Berta Luci Socoloski, Eleonora Érika. Galinatti, José Luiz Graciolli, Orides Chote Merico, Anita L. de Paula; Dp Benjamim Faus Domingos, Atenor Castilho de Abreu. Era o que continha em ditas atas e qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, a qual depois de lida e conferida vai devidamente assinada.

Ivaiporã, 18 de março de 2006

Eleonora E. Galinatti

Eleonora Érika Galinatti
Presidente

Otaviano Proença Neto
Assessor Técnico

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ — PR
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273
( ) registrado (X) averbado sob
N.º 969 Fls. 196 Livro A-6
Ivaiporã, 18 de abril de 2006

Bel. DANIEL [illegible] PEREIRA
Oficial Designada

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Titulos e Documentos e de Pessoas Juridicas
Registrado sob nº 0000000225/2006 Livro 006
TITULOS E DOCUMENTOS
IVAIPORA/PR, 18/04/2006
16:50:51
Distribuidor Judicial

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
DISTRIBUIDOR
BLE76805

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Ivaiporã - PR
Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TIT. E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVQ88712

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2006 - PODER LEGISLATIVO
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Civil da Terceira Idade – Viver uma Vida feliz e dá outras providências.

P A R E C E R:

A Comissão Permanente acima mencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido em Português, dentro das normas e regras gramaticais exigidas, estando assim isento neste aspecto de qualquer reparo, quanto ao seu mérito, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de do ano de dois mil e seis.

Luis Gustavo Chaves Geovane Pedroso Roberto Balbino da Silva